



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 31.194
CM-PALMITAL 21.103.194
A Comissão de
Finanças
C. M. Palmital.
Diretor da Secretaria Administrativa
Miguel Ramos

PROJETO DE LEI Nº 07/94 -PM

PROJETO DE LEI Nº 07/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DO ESTADO DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo deste município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, do Estado de São Paulo objetivando a construção do matadouro municipal.

Parágrafo Primeiro - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

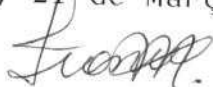
Parágrafo Segundo - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, repassará ao município a importância de CR\$ 16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros Reais) mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento previsto.

Artigo 2º - À Prefeitura ficará o encargo da operacionalização do Matadouro, que fornecerá toda mão-de-obra necessária, ou através de organização local, legalmente constituída.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verba próprias constantes no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmital, 27 de Março de 1.994


MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 07/94 -PM.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Com o presente , encaminhamos à Vossas Excelências , para apreciação por parte desse Egrégio/ Legislativo o Projeto de Lei nº 07/94-PM , visando autorização para o município celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento , do estado de São Paulo , objetivando o recebimento de repasse de verbas para a construção do matadouro municipal.

Sendo certo que os recursos para a construção do matadouro municipal no valor de CR\$16.000./ 000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros Reais) serão repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Contando com a aprovação por parte de Vossas Excelências , já que a construção do matadouro/ municipal , irá contribuir para a melhoria do padrão alimentar da população , evitando os graves riscos decorrentes do abate clandestino , solicitando seja o Projeto de Lei aprovado em caráter de urgência , apresentando na oportunidade nos protestos de consideração e estima.

Prefeitura Municipal de Palmital
em 21 de Março de 1.994.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO
DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O
MUNICÍPIO DE PALMITAL, OBJETIVANDO A
CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL.

Aos _____ de _____ de 199__, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, ROBERTO RODRIGUES, devidamente autorizado nos termos dos Decretos n.ºs. 7.249/75 e 35.181/92 e o Município de PALMITAL, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita, Senhora MARILENA TRONCO, devidamente autorizado pela Lei n.º _____, de _____, firmam o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços, visando a construção e instalação do Matadouro Municipal, com área construída de 136 m², destinado a contribuir para a melhoria do padrão alimentar da população, evitando os graves riscos decorrentes do abate clandestino, a serem desenvolvidos em 04 etapas, sendo a 1ª. fase - construção do prédio, a 2ª. fase - construção do curral, a 3ª. fase - construção do tanque de decantação e a 4ª. fase - aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete à SECRETARIA:

- a) contribuir com os recursos financeiros, conforme Cláusula Terceira, que serão destinados à aquisição de material e equipamentos necessários à construção e funcionamento do Matadouro Municipal;
- b) apresentar planta e memoriais descritivos do projeto, elaborado pelo seu Centro de Engenharia, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- c) prestar assistência técnica especializada a realização do projeto;
- d) acompanhar a execução do projeto, através do Centro de Engenharia, Assessoria Técnica, e da CATI;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Compete ao MUNICÍPIO

- a) indicar o Engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- b) coordenar os trabalhos de construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância total ao projeto elaborado pelo Centro de Engenharia da SECRETARIA;
- c) fornecer toda a mão-de-obra necessária a execução da obra, correndo por sua conta e risco as despesas com salários, encargos trabalhistas e seguros inerentes, salvo em caso de serviços especializados;
- d) colocar placa de identificação da obra de construção, respeitado o modelo oficial do Governo do Estado de São Paulo, cujas especificações passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- e) colocar placa definitiva, concluída a obra referente a 1ª etapa, respeitado o modelo oficial do Estado de São Paulo, cujas especificações passam a fazer parte integrante deste instrumento;
- f) proceder a aquisição de material e equipamentos destinados à construção e instalação do Matadouro Municipal, com observância da legislação pertinente, bem como prestar contas trimestralmente à SECRETARIA, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DO VALOR

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO CR\$.16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzeiros Reais) que onerará a classificação orçamentária 13.01.001.04. do orçamento vigente, necessários à execução da 1ª fase, a serem liberados após sua publicação no D.O.E. e respectiva contabilização, sendo depositados em conta específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual suplementação de recursos para as fases seguintes far-se-ão através de Termos próprios, mediante a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos anteriormente, em conformidade com a Ordem de Serviços nº.03/90-TC.

CLAUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do Matadouro será realizada pelo MUNICÍPIO, que fornecerá toda mão-de-obra necessária, ou através de organização local, legalmente constituída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será elaborado Programa de Trabalho,

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

conjuntamente com a Casa da Agricultura local, que disciplinará as responsabilidades de gestão, operacionalização e manutenção do próprio, possibilitando ao produtores e açougueiros local para abate, em condições de higiene e saúde adequados, a um custo mínimo, reduzindo assim o número de abates clandestinos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se necessário, caberá à SECRETARIA, através do Instituto de Cooperativismo e Associativismo-ICA, assessorar na organização e instituição de associações para gestão e operacionalização do Matadouro.

CLÁULUA QUINTA

O presente instrumento obriga os partícipes quanto ao disposto nas Leis nos. 6.544/89 e 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será até 31/12/95, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido, por infração legal, ou inadimplemento de qualquer dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO, deverá o mesmo ressarcir o Estado, restituindo os recursos não aplicados ou, indevidamente aplicados, devidamente corrigidos monetariamente.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem os partícipes de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

ROBERTO RODRIGUES
Secretário de Agricultura e Abastecimento

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:
